PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.607, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 1995, aprovou Projeto de Lei nº 64/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitido ao Poder Executivo Municipal conceder por Comodato para **Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Solidariedade e Justiça"** o uso e utilização de áreas municipais, partes integrantes da Área Institucional "1", denominadas de Áreas **A** e **B** da segunda e terceira etapas do loteamento denominado Jardim Santa Maria, com os seguintes dados, medidas, descrições e confrontações:

"**Área A** : Terreno de forma regular, representado por parte da Área Institucional "1" do loteamento Jardim Santa Maria, segunda etapa desta cidade, com frente para a Rua Cajuru, medindo 11 metros de frente, nos fundos mede 20 metros e confronta com o remanescente da Área Institucional "1" da segunda etapa; da frente aos fundos de quem da Rua Cajuru olha para o imóvel, lado direito, mede 30,70 metros e confronta com a Área Institucional "1" terceira etapa, com o lote denominado B; do outro lado mede 21,70 metros e confronta com a Rua Rui Barbosa; na confluência das ruas Cajuru e Rui Barbosa mede 14,13 metros em curva, encerrando a área total de **596,60 m²**, tudo de acordo com o desenho nº 40/95 da Prefeitura Municipal de Mococa".

"**Area B** : Terreno de forma regular, representado por parte da Área Institucional "1" do loteamento Jardim Santa Maria, terceira etapa, desta cidade, com frente para a Rua Cajuru medindo 21 metros, nos fundos mede 30 metros e confronta com o remanescente da Área Institucional "1" terceira etapa; da frente aos

LEI Nº 2.607, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

fundos de quem da Rua Cajuru olha para o imóvel, lado esquerdo, mede 30,70 metros e confronta com a Área A, da Área Institucional "1" segunda etapa; do outro lado mede 21,70 metros e confronta com a Rua Monteiro Lobato; na confluência das mencionadas ruas mede 14,13 metros em curva, encerrando a área total de **903,60 m²**, tudo de acordo com o desenho nº 40/95 da Prefeitura Municipal de Mococa".

Art. 2º - O Comodato de uso e utilização das áreas, acima descritas, tem a finalidade específica de ser edificado no local, a sede da Comodatária, Escola ou Outras Obras Beneficentes, para atendimento social da população em geral.

Art. 3º - A Comodatária deverá iniciar as edificações no local, até 2 (dois) anos após a aprovação desta Lei, concluindo-as no período de 10 (dez) anos, a contar da aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - O prazo do Comodato é de 99 (noventa e nove) anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Art. 5º - O empréstimo da área pelo prazo acima especificado é a título gratuito, ficando a Comodatária isenta dos pagamentos dos tributos municipais, inclusive taxas que incidirem nas aprovações dos projetos das edificações.

Art. 6º - No caso de encerramento das atividades da Comodatária, as áreas cedidas e as construções nelas existentes, retrocederão ao patrimônio municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for, independente de notificações ou interpelações judiciais.

Art. 7º - No caso de encerramento ainda das atividades da Comodatária, as áreas e as construções edificadas no local, poderão ser transferidas a outra entidade congênere, estabelecida em nossa cidade, com as mesmas finalidades de filantropia, com anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As áreas constantes da presente Lei, poderão ser emprestadas, alugadas ou cedidas a outras entidades que tenham as mesmas finalidades filantrópicas da Comodatária, voltadas para o lazer social, assistencial e de benemerência, sem prévia anuência do Poder Público Municipal.

LEI Nº 2.607, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

Art. 9º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei pela Comodatária, importará na imediata retrocessão das áreas, edificações e acessórios ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial e extra-judicial, e no caso, caberá exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias que foram edificadas no local.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica